



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação União Académica para o Desenvolvimento Humano e Nutrição Infantil – UNADHNI-Mocambique.

Anchaa's Gluten Free, Limitada.

Bhargav Group, Limitada.

CCMP Vendas e Distribuição, Limitada.

Domínio Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Rosa, Limitada.

Faquirá Construções, Limitada.

Glamour Fashion, Limitada.

Green Energy & Minerals, Limitada.

Green Energy & Minerals, Limitada.

Halo Technology Moz, Limitada.

HYMEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT. Electrónica e Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim de Infância o Sonho Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ka – Tembe Bay Boutique, Limitada.

Laurn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luísa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OrPeZa, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Responsable Trade, Limitada.

Seradco, Limitada.

Silver Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soltan Gift – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techmoz Water Solutions, Limitada.

Thai Asia Center Holding Investimentos Moçambique, Limitada.

Thirapat Construções de Investimentos Moçambique, Limitada.

Yasmin Imobiliário & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação União Académica para o Desenvolvimento Humano e Nutrição Infantil – UNADHNI-Mocambique” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por Lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Académica para o Desenvolvimento Humano e Nutrição Infantil – UNADHNI-Mocambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação União Académica para o Desenvolvimento Humano e Nutrição Infantil – UNADHNI-Mocambique,

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação com a denominação de União Académica Para o Desenvolvimento Humano e Nutrição Infantil, doravante

UNADHNI-Mocambique, pessoa colectiva de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

A UNADHNI-Mocambique, têm como princípios básicos a independência, democracia, autonomia e unidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A UNADHNI é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 879, 2.º andar direito e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Intervir e ajudar a minimizar todo o padecimento nutricional principalmente infantil.

ARTIGO QUINTO

(Membros, direitos e deveres)

Podem ser membros todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que para tal tenham sido admitidas a colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membro)

A UNADHNI - Moçambique compreende três categorias de membros: membros fundadores, efectivos e membros benfeitores.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros: os que apresentem a devida renúncia, não paguem quotas ou cometam infracções graves.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a participar nas actividades associativas, eleger e ser eleitos, votar e intervir.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros cumprir os estatutos, pagar as quotas da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UNADHNI-Moçambique:

O Conselho de Direcção que tem como presidente o senhor Jossias Fernando Matouassanga, assinante e consequentemente representante máximo da associação, coadjuvado pela secretária-geral de nome Anilza Amido Martins;

A Assembleia Geral que tem como presidente o senhor Célio Carlos Pedro Chatuir;

O Conselho Fiscal que tem como presidente o senhor Dércio Fernando António.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Têm a duração de quatro anos, podendo ser renovados nas eleições, por duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e é composta por todos membros em gozo.

Dois) O Conselho de Direcção é responsável acima de tudo por representar a associação legalmente.

Três) O Conselho Fiscal responsável por fiscalizar e supervisionar integralmente as contas da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Deliberar sobre todos assuntos respeitantes a UNADHNI – Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e património)

Um) Constituem património da UNADHNI-Moçambique, todos os seus bens móveis e imóveis.

Dois) São fundos: as doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos não previstos neste estatuto são decididos em Assembleia Geral, através do voto da maioria simples desde que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do direito moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

É feita extraordinariamente, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros, a liquidação é feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Anchaa's Gluten Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129233, uma entidade denominada Anchaa's Gluten Free, Limitada, entre:

Primeiro. Ancha Aly Amade Salvador, casada, natural de Chimoio e residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 8.º andar, flat 812, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333264Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 17 de Julho de 2015;

Segundo. Joaquim Salvador, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 8.º andar, flat 812, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318616C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Julho de 2010 (vitalício).

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Anchaa's Gluten Free, Limitada e tem a sua sede na rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 324, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de alimentos sem glúten (pão, bolos e salgados);
- b) Consultorias e formações;
- c) Outros fins conformes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas como segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Ancha Aly Amade Salvador;
- b) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Salvador.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores nomeados pela assembleia geral para gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. E que desde já ficam nomeados administradores, os sócios Ancha Aly Amade Salvador e Joaquim Salvador.

Dois) A sociedade obriga-se por qualquer uma das assinaturas dos administradores, Ancha Aly Amade Salvador e Joaquim Salvador, para abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e outros documentos importantes para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Bhargav Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Bhargav Group, Limitada com a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Samora Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Siva Reddy Pidapart1, solteiro, maior, natural de Vankayalpadu, Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE 07IN00035741P, emitido aos 19 de Março de 2018, residente na cidade de Mocuba, constituído a uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bhargav Group, Limitada, constituído sob forma de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Samora Machel Mocuba, província da Zambézia, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Fabricação de água potável;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos industriais com importação;
- c) Comércio a retalho e a grosso;
- d) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de seis milhões e quinhentos mil de meticais, integral realizado

em dinheiro, distribuído para um único sócio: Siva Reddy Pidaparti, com sem por cento do capital social, correspondente a seis milhões e quinhentos mil de meticais.

Um) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixado.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Siva Reddy Pidapart1, que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo o mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

(Dissoluções)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto/Lei número dois mil e cinco de vinte de Dezembro e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Março de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

CCMP Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128121, uma entidade denominada CCMP Vendas e Distribuição, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, de Código Comercial, entre:

Primeiro. Crimilda António Novela, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, província de Maputo, bairro de Ndlavela, portador de Bilhete de Identidade n.º 0901000076440S, emitido aos 16 de Novembro de 2015;

Segundo. Cherina Gil Cassamo, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Mafalala, quarto 19, casa n.º 419, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300433542Q, emitido aos 18 de Abril de 2016;

Terceiro. Mahomed Tafique Abuxahama, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 63, 5.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002797A, emitido aos 5 de Dezembro de 2014;

Quarto. Pedro Enoque Novela, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, província de Maputo, bairro de Ndlavela, quarto 13, casa n.º 971, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104949569P, emitido aos 14 de Outubro de 2014.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de CCMP Vendas e Distribuição, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro de Ndlavela, quarto 13, casa n.º 626, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas

actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e distribuição de bebidas e outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Crimilda António Novela, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil, meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Cherina Gil Cassamo, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil, meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Mahomed Tafique Abuxahama, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil, meticais), equivalente a 25% do capital social;
- d) Pedro Enoque Novela, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil, meticais), equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos o qual pode ser sócio e pode ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como administradora a sócia Cherina Gil Cassamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Domínio Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101108333, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Domínio Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Aser da Costa Muhiloli, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100769754P, emitido aos 27 de Junho de 2016, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Domínio Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aser da Costa Muhiloli, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Aser da Costa Muhiloli de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101065642, denominada Electro Rosa, Limitada, pelos sócios Curare Mapuruca Sadaca e Rosa Fidelix Mualimo Navando, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade tem a denominação de Electro Rosa, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Expansão, quarteirão 13, casa n.º 288, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e material de construção;
- b) Instalações e reparações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Curare Mapurucu Sadaca, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Rosa Fidelix Mualimo Navando, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a decisão com a decisão dos sócios para o que se observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade que ele necessite, nos termos, condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e sua representação)

Um) A gerência será exercida pelo sócio Curare Mapurucu Sadaca e que desde já é indicado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência exercer todos os poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade o gerentes poderá delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos por lei.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, será distribuído pela sócia na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Illegível*.

**Faquiras Construções, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Faquiras

Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida 25 de Junho n.º 4, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100184591, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Primeiro. Carlos Manjor Mendiante, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101052400P, emitido em Quelimane, a 16 de Maio de 2016;

Segundo. Faquiras José Manuel Mendiante, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955487I, emitido em Quelimane, a 1 de Julho de 2014; e

Terceiro. Malagete José Manuel Mendiante, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955489Q, emitido em Quelimane, a 1 de Julho de 2014.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Faquiras Construções, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Faquiras Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida 25 de Junho, n.º 4, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la e abrir sucursais em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A construção civil;
- b) Residencial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 505.000,00MT (quinhentos e cinco mil meticaís), correspondente a 100% da soma das três (3) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Carlos Manjor Mendiante, com 70% correspondente a 353.000,00MT (trezentos e cinquenta e três mil meticaís);
- b) Faquirá José Manuel Mendiante, com 15% correspondente a 76.000,00MT (setenta e seis mil meticaís); e
- c) Malagete José Manuel Mendiante, com 15% correspondente a 76.000,00MT (setenta e seis mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Manjor Mendiante, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou

representantes do sócio falecido ou interdito, devendo renomear de entre eles um que todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todos os casos quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regulação as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Janeiro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Glamour Fashion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122948, uma entidade denominada Glamour Fashion, Limitada, entre:

Primeira. Kailin Samara Padamo, menor, de 13 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AJ79792, emitido em Maputo, a 19 de Dezembro de 2016, neste acto representada por Sulemane Yassin Padamo; e

Segunda. Adriana Beatriz Marroquim de Sousa, menor, de 12 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100398550F, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2016, neste acto representada por Cassia Cassandra Poi Fong Marroquim de Sousa.

É celebrado o presente contrato social, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glamour Fashion, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das Dalias, n.º 54, terceiro esquerdo, flat 7, bairro do Jardim, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou do estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Importação de vestuário, calçados e seus acessórios;
- b) Compra e venda de vestuário, calçados e acessórios;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins;
- d) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kailin Samara Padamo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adriana Beatriz Marroquim de Sousa.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que as oferecer, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios individualmente e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

Três) O capital social poderá aumentar por entrada em numerário ou admissão de novos sócios, podendo para tal ser deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos e prestações complementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios em assembleia geral a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta de que constam os nomes dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos representantes Sulemane Yassin Padamo e Cassia Cassandra Poi Fong Marroquim de Sousa.

Dois) Em caso algum, poderão os representantes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações, sem aprovação por escrito dos sócios em deliberação social.

Três) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Energy & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 68 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1052-B, do

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, em harmonia com a acta avulsa n.º 1/2019, datada de seis de Março de dois mil e dezanove, os sócios decidiram ceder na totalidade as suas quotas a favor da sociedade Safira Minerais, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia, e por sua vez os sócios Tobias Armindo Sanfins, Matonga Orlando Machel e Pável Cristovão Mondlane apartam-se da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Safira Minerais, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Energy & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe, procedeu-se à exoneração do senhor Matonga Orlando Machel ao cargo de administrador e a nomeação do senhor Ye Tian como novo administrador da sociedade Green Energy & Minerals, Limitada, matriculada sob o NUEL 100373092, sita no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 231, rés-do-chão, porta 3, na cidade de Maputo.

Em consequência desta nomeação, é alterado parcialmente o pacto social no artigo sétimo da administração e gerência, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente passarão a cargo do senhor Ye Tian.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos,

aberturas de contas bancárias e sua movimentação ou outros documentos será obrigatória a assinatura do administrador da sociedade, o senhor Ye Tian e o senhor Armando Matias, seus representantes ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes e reconhecida no Cartório Notarial de Maputo.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada às nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta, que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para a sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Halo Technology Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100784165, uma entidade denominada Halo Technology Moz, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bolina Rosa Raul da Rocha, viúva, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000800B, emitido a 27 de Novembro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Halo Technology Moz, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Halo Technology Moz, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, Avenida da Namaacha T206, Belo Horizonte, Boane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o fornecimento de bens de equipamentos de comunicação, rádios de comunicação com rádios digitais, comunicação táctica militar, acessórios para rádios, micro-ondas RF, sistemas de CCTV, comunicação em projectos minerais e soluções em sistemas solares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Bolina Rosa Raul da Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Bolina Rosa Raul da Rocha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Brislau de Araújo Lobo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Brislau de Araújo Lobo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IT. Electrónica e Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101116506, a entidade legal supra constituída por: Hélder Francisco Menete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100105540Q, emitido a cinco de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IT. Electrónica e Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, sigla ITELT, tem a sua sede no bairro Muelé 1, quarteirão N, cidade de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em

HYMEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Março e dois de dois mil e dezanove, na conservatória, deliberaram sobre a cessão da quota, onde Alex Lo Yen King, cede na totalidade a sua quota a favor do senhor Brislau de Araújo Lobo, na sociedade HYMEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100604604, no dia 5 de Maio de 2015, bairro Pioneiros da Beira, rua Comandante Diogo de Sá, n.º 966, primeiro andar, cidade da Beira.

qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de equipamentos de informática, electricidade, electrónica e telecomunicações;
- b) Montagem e reparação de equipamentos de rádio e televisão;
- c) Fornecimento de consumíveis de escritório, informática, electricidade, estúdios e amplificação sonora;
- d) Serviços de consultoria em electrónica, electricidade, informática e telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hélder Francisco Menete.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(A administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por uma ou mais pessoas a serem indicadas pelo sócio único em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixada por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os irmãos do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Março de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jardim de Infância o Sonho Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101127273, uma entidade denominada Jardim de Infância o Sonho Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Richard Iacub Ibrahim, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099058B, de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jardim de Infância o Sonho Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, número oito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social é a educação de criança de dois a cinco anos de idade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Richard Iacub Ibrahim, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Richard Iacub Ibrahim.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Ka – Tembe Bay Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129403, uma entidade denominada Ka – Tembe Bay Boutique, Limitada.

Primeiro. João Cláudio Navesse, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137627C, emitido a 29 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Cidade;

Segundo. Alfeu Tauzene Manhisse, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100686203B, emitido a 4 Setembro de 2017, residente em Maputo Cidade.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ka-Tembe Bay Boutique, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chali, distrito de Ka-Tembe, n.º 428, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Intermediação de actividade turística;
- c) Prestação de serviços nas áreas turística e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) João Cláudio Navesse, com 50%, correspondente a 100.000,00MT;
- b) Alfeu Tauzene Manhisse, com 50%, correspondente a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios,

mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios João Cláudio Navesse e Alfeu Tauzene Manhisse, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios, João Cláudio Navesse e Alfeu Tauzene Manhisse;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lauryn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101048926, denominada Lauryn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Tariro Roi Tichareva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lauryn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Pemba, bairro Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do único sócio, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio de material eléctrico, material de construção e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de 190.000,00MT (cento e noventa

mil meticais), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão exercidas pelo único sócio Tariro Roi Tichareva, que desde já fica nomeado como sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente ou por sua vez fazer representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o sócio gerente poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de atividades, sendo todos eles empregados da sociedade, nomeados pelo gerente, com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante a assinatura individual do gerente geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Pemba, catorze de Março de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Legais, sob NUEL 100820307, uma entidade denominada Luísa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aurora Luísa Deodato Pereira, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00094933N, de nove de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Luísa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 238, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Gestão de stock de bens e materiais;
- Prestação e serviços de cabeleireiro;
- Comercialização de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) correspondente a uma quota da única sócia Aurora Luísa Deodato Pereira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Aurora Luísa Deodato Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais numerarão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Luísa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

OrPeZa, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101127834, uma entidade denominada OrPeZa, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 68 e 69 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, é constituída a sociedade unipessoal limitada, por: Orlando Pedro Zacarias, casado com Marta Muchaque Chirindza Zacarias em regime sem convenção antinupcial, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250276C, emitido a 8 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop – BRU, rua Joseph Ki-zerbo, casa n.º 120.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OrPeZa, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, rua Deocleciano das Neves, n.º 75, primeiro andar.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, desde que devidamente autorizada pelos órgãos de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O início de actividades da sociedade conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais, estendendo-se estas por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de informática, fornecimento de equipamentos e materiais informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado da sociedade em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Orlando Pedro Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento e da deliberação do sócio (administrador), a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do único sócio Orlando Pedro Zacarias, competindo a este em sede da assembleia geral da sociedade:

- a) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício anual;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador pode celebrar e outorgar contractos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobiliários, aluguer de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições adequados.

Quatro) O administrador pode constituir mandatários.

Cinco) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador ou do seu mandatário, a quem tenham sido conferidos poderes para tal.

Dois) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidas à administração da sociedade.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Responsable Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128385, uma entidade denominada Responsable Trade, Limitada, entre:

Primeiro. Jonathan Henri Vierende, casado, de nacionalidade francesa, residente em Espanha, portador do Passaporte n.º 15CK24024, emitido aos seis de Agosto de dois mil e quinze, pelo Consulado General da França, em Madrid;

Segundo. Javier Herrero Duran, casado, de nacionalidade espanhola, residente em Espanha, portador do Passaporte n.º XDC206936, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, pela embaixada da Espanha, em Maputo; e

Terceiro. Juan Jose Llosa Gil de Biedma, casado, de nacionalidade espanhola, residente em Espanha, portador do Passaporte n.º PAF653139, emitido aos dois de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Autoridade DGP- 28391Y6P1.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Responsible Trade, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização a grosso e/ou a retalho de roupa e produtos alimentares;
- b) Exploração, produção e transformação agrícola;
- c) Fabricação de tecidos, alimentos e materiais de construção;
- d) Edição de livros, jornais e outras actividades editoriais;
- e) Exploração de obras de arte, em qualquer das suas formas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais (11.250,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Henri Vierende;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Javier Herrero Duran;
- c) Uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais (11.250,00MT), correspondentes

a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Juan Jose Llosa Gil de Biedma.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelos sócios.

Dois) Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

Três) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios é favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gestão da sociedade)

Um) Neste ato, os sócios optam que o órgão de administração adopte a estrutura do conselho de administração, formado pelos três sócios, nomeando Javier Herrero Durán, administrador delegado, que pode administrar a sociedade, e na sua ausência, pode delegar sua representação com a aprovação do conselho de administração.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção, salvo os casos que

a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Seradco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março do ano de dois mil e dezanove, exarada a folhas treze a dezasseis folhas, do livro F-12 de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais da mesma Conservatória, foi constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada com a

denominação Seradco, Limitada e constituída pelos seguintes sócios: Sérgio Henrique Tembue, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130294S, emitido a vinte e três de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o número de NUIT 101478068 e Luís Pechisso Chijumane, natural de Tete e residente na vila de Xinavane, distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300577116B, emitido a vinte dois de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT n.º 103010977, que a mesma sociedade são constantes nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Seradco, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 262, bairro de Maphansene - Matola, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestar os seguintes serviços:

- a) Consultoria e serviço aduaneiros;
- b) Consultoria e serviço de contabilidade.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido em quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Sergio Heriques Tembue, com 60 % do capital, correspondente a 12.000,00 MT (doze mil metcais);
- b) Luís Pechisso Chijumane, com 40% do capital, correspondente a 8.000,00 MT (oito mil metcais).

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Três) Os aumentos e reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão total ou parcial de quotas ou no caso de divisão.

Quatro) Não usando a sociedade esse direito, ficará ele a pertencer aos sócios e, querendo mais de um deles, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando qualquer quota fôr penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SETE

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social, será revertida para os seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração dos interesses da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Dois) A partilha será feita em obediência a legislação aplicável.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Silver Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101097269, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Silver Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Rozina Abdulcarimo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101237229M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Dezembro de 2016, residente no bairro de Maiaia, Nacala Porto, província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Silver Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Silver Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma

de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no bairro de Maiaia, distrito de Nacala Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio de material de ourivesaria e material de beleza;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Rozina Abdulcarimo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Rozina Abdulcarimo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Soltan Gift – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032256, uma entidade denominada Soltan Gift - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Zahara Ghambari Kalkhoran, natural de Tehran, de nacionalidade iraniana, portador do DIRE n.º 11/r00015184A, emitido aos 15 de Março de 2018 válido até 15 de Março de 2019, residente no bairro de Central, casa n.º 275, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Soltan Gift – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Maguiguané n.º 85, bairro de Central, distrito Ka'Phumu em Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de decorações e adornos, domésticos cenários, com comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos equipamentos e consumíveis na área comercial e outras actividades de consultoria, n.e. a sociedade poderá, com vista à prossecução do seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar as assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Techmoz Water Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094421, uma entidade denominada Techmoz Water Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amiro Pedro Mavume, maior de 29 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500766438I, de 30 de Abril de 2015, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Machuda Jala Jamal Jamal, maior de 36 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010457405N, de 11 de Setembro de 2018, residente nesta cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Techmoz Water Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda de produtos para tratamento de água;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 50.000,00,MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Amiro Pedro Mavume, correspondente a 50% do capital social e outra de 50.000,00,MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Machuda Jala Jamal Jamal, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Amiro Pedro Mavume como administrador e Machuda Jala Jamal Jamal como presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Thai Asia Center Holding Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Thai Asia Center Holding Investimentos Moçambique, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Thai Asia Center Holding Investimentos Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e gestão de investimentos.
- b) Construção de infra-estruturas:
 - i) Residenciais;
 - ii) Portuárias;
 - iii) Estradas e pontes;
 - iv) Hospitalares;
 - v) Escolares;

c) Importação e exportação.

d) Compra e venda de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, das quais duas iguais e outras desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mr. Akkharachettha Soontarapote, com uma quota, correspondente a 65% do capital social;
- b) Ernest Christiaan Coetzee, com uma quota, correspondente a 15% do capital social;
- c) Mrs. Pongpis Kaewta, com uma quota, correspondente a 15% do capital social;
- d) Mr. Thirapat Luechai, com uma quota, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernest Christiaan Coetzee, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *llegível*.

Thirapat Construções de Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e seis a

folhas noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-B, deste Cartório Notarial, perante, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Thirapat Construções de Investimentos Moçambique, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Thirapat Construções de Investimentos Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços nas áreas da construção civil e obras públicas;
- b) Importação e exportação;
- c) Compra e venda de material de construção;
- d) Gestão e consultoria nas áreas de engenharia civil:
 - i) Arquitectura;
 - ii) Estudos e projectos;
 - iii) Gestão de contratos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, das quais duas iguais e outras desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente a 65% do capital social, pertencente a Mr. Thirapat Luechai;
- b) Uma quota, correspondente a 15% do capital social, pertencente a Ernest Christiaan Coetzee;

c) Uma quota, correspondente a 15% do capital social, pertencente a Mrs. Pongpis Kaewta;

d) Uma quota, correspondente a 5% do capital social, pertencente a Mr. Akkharachettha Soontarapote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernest Christiaan Coetzee, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do Administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *llegível*.

Yasmin Imobiliário & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008223, uma entidade denominada Yasmin Imobiliário & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milton Albino Tembe, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105385953D, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga no uso do poder parental em representação de seus filhos Elkhan Razaque Tembe e Yasmin Razaque Tembe, solteiros, menores, naturais de Maputo;

Segundo. Camila Razaque Marquele, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059062Q, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yasmin Imobiliário & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número quatro parcela número quinhentos vinte e cinco, talhão C quarenta. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades :

- a) Prestação de serviços na área de instituto de beleza e boutique, na área de informático, consultoria, aluguer de transporte;
- b) Comércio a retalho e grosso produtos alimentares, electrodomésticos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Milton Albino Tembe, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente

à sócia Camila Razaque Marquele, equivalente a dezoito por cento do capital social;

- c) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à sócia Elkhan Razaque Tembe, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à sócia Yasmin Razaque Tembe, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Milton Albino Tembe e Camila Razaque Marquele, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.